



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.696, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR
A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 874 DE 04
DE FEVEREIRO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº. 874 de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, objetivando a melhoria dos serviços nas diversas secretarias Municipais, conforme discriminados no anexo I desta Lei.

§ 1º Fica estabelecida as atribuições do Cargo de Assessor Administrativo:

I – Assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes aos seus órgãos;

II – Receber e direcionar chamadas telefônicas, atender servidor/ ao público pessoalmente, fornecendo informações e assistência.

III – Elaborar e organizar documentos, como relatórios, memorandos e planilhas. Realizar o arquivamento e a organização de documentos físicos e eletrônicos. Manter atualizados registros e bancos de dados.

IV – Prestar suporte a departamentos específicos, como recursos humanos, contabilidade ou marketing. Colaborar na organização de eventos internos;

V – Manter o controle de estoque de materiais de escritório e suprimentos. Solicitar a compra de materiais conforme necessário;

VI – Organizar e agendar reuniões e compromissos. Coordenar viagens e reservas, se necessário;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII – Distribuir comunicações internas. Auxiliar na redação de comunicados internos;

VIII – Colaborar com outros membros da equipe para atingir objetivos comuns;

XI – Executar outras atividades correlatas.

§ 2º Fica estabelecida as atribuições do Chefe de Serviços:

I – Chefiar e supervisionar e coordenar as atividades da equipe sob sua responsabilidade;

II – Chefiar e gerenciar eficientemente os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a unidade de serviços;

III – Garantir a implementação de políticas e diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;

IV – Participar no planejamento e desenvolvimento de atividades e projetos relacionados aos serviços municipais;

V – Estabelecer e manter um bom relacionamento com a comunidade, atendendo às suas necessidades e preocupações;

VI – Preparar relatórios regulares sobre o desempenho das atividades e serviços sob sua responsabilidade;

VII – Assegurar que as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos municipais, estaduais e federais;

VIII – Lidar com problemas e desafios que possam surgir no âmbito dos serviços, buscando soluções eficazes;

IX – Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento da equipe, promovendo o aprimoramento contínuo;

X – Representar a unidade de serviços em reuniões, eventos e outras instâncias quando necessário;

XI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º O Art. 2º, da Lei Municipal nº. 874, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“Art. 2º O quantitativo de vagas dos cargos, as referências, lotação e as atribuições descritas no caput e anexo do Art. 1º desta lei, estarão inseridas na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Março de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2696 / 2024
EM. 22 / 03 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 023/2024 – Autor: Poder Executivo